

PROCESSO N.º : 2018000626
INTERESSADO : DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO
ASSUNTO : Dispõe sobre o afastamento de professores que figurem no polo passivo de processo por pedofilia das atividades em sala de aula.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Carlos Antonio, dispondo que os professores da rede pública estadual de ensino, que responderem a processos judiciais ou administrativos por pedofilia, deverão ser afastados das atividades de sala de aula, até que o processo transite em julgado.

A proposição estipula ainda que o professor afastado poderá exercer atividades administrativas (art. 2º). Finalmente, é previsto que, em caso de condenação com trânsito em julgado, o professor deverá ser afastado permanentemente das atividades da escola (art. 3º).

A justificativa expõe que a proposição visa impedir que professores pedófilos prejudiquem crianças e adolescentes por meios de atos doentios. Pretende-se resguardar os direitos e a integridade dos estudantes, em face de ações de pedofilia praticadas por professores.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição recebeu relatório desfavorável do ilustre Deputado Helio de Sousa que em seu relatório argumentou que essa matéria é da iniciativa privativa do Governador, conforme o **art. 20, § 1º, inc. II, alínea “b”, da Constituição Estadual**, por envolver questão referente



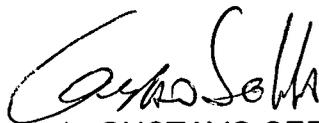
ao regime jurídico dos servidores públicos. No momento oportuno, solicitei vista dos autos para uma melhor análise.

Embora o relatório apresentado seja por sua incompatibilidade com o sistema constitucional vigente, entendo que a proposição em pauta deve ser aprovada por esta Comissão, pois institui uma medida extremamente eficaz visando a proteção das crianças e dos adolescentes que são estudantes da rede pública estadual de ensino.

De fato, é premente a necessidade de se criar mecanismos de proteção dos estudantes da rede estadual contra atos de pedofilia praticados por professores. A medida cautelar contida neste projeto, que prevê o afastamento das atividades de sala de aula dos professores processados por crime de pedofilia, até que o processo transite em julgado, representa uma garantia para o desenvolvimento regular e saudável dos estudantes, que poderão ir à escola em segurança e sem qualquer constrangimento.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de Abril de 2018.


Deputado GUSTAVO SEBBA